

## Atos da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 761/2017

**Dispõe sobre a estruturação das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição em relação à força de trabalho e disciplina os critérios para lotação de pessoal e procedimentos a serem observados para fins de relocação. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14 e 15 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 e artigos 14 e 21 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os parâmetros quantitativos para lotação e relocação de servidores efetivos no 1º grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a regulamentação da lotação e da relocação dos servidores previstas nos artigos 52 e 53 da Lei Estadual nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus; e

**CONSIDERANDO** o contido no expediente nº 0023354-85.2017.8.16.6000,

## D E C R E T A M

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a estruturação das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição em relação à força de trabalho necessária para o bom andamento dos serviços judiciários, bem como disciplina os critérios para lotação de pessoal e procedimentos a serem observados para fins de relocação.

**§1º.** Consideram-se áreas de apoio direto à atividade judicante o Gabinete do Juízo, a Secretaria, a Secretaria dos Juizados Especiais, as Escrivanias de titularidade pública e privada, a Central de Mandados e os demais setores diretamente responsáveis por impulsionar a tramitação dos processos judiciais.

**§2º.** Consideram-se áreas de apoio indireto à atividade judicante a Secretaria da Direção do Fórum e os demais setores do 1º grau de jurisdição sem competência para impulsionar diretamente a tramitação de processos judiciais.

**§ 3º.** Consideram-se unidades judiciárias os Juízos e seus respectivos escritórios da Justiça, compostos por seus Gabinetes, Secretarias e Postos Avançados, quando houver.

## CAPÍTULO II

## DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ESTRUTURA FUNCIONAL DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

**Art. 2º.** A distribuição da força de trabalho nas unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição obedecerá ao disposto no Anexo I deste Decreto, cujo cálculo respeitará os seguintes critérios objetivos:

I - número de processos e procedimentos distribuídos, anualmente, durante o último triênio;

II - área de competência da Unidade Judiciária;

III - índice de produtividade de servidores.

**§1º.** O cálculo da quantidade de servidores dar-se-á por meio da fórmula descrita no Anexo I deste ato normativo.

**§2º.** Quando o cálculo a que se refere este artigo resultar em número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior caso o decimal seja igual ou superior a 0,5, e para o número inteiro imediatamente inferior se o decimal for menor do que 0,5.

**Art. 3º.** A Corregedoria-Geral da Justiça publicará, anualmente, após o término do primeiro semestre, a atualização dos referidos Anexos com a quantidade de servidores para cada Unidade Judiciária, denominada lotação paradigma.

**§ 1º.** Além da lotação paradigma, será calculada a quantidade de servidores necessários para fazer frente a eventual excesso de acervo nas Unidades Judiciárias do 1º grau de jurisdição.

**§ 2.º** Antes da publicação da versão final dos Anexos, a Corregedoria-Geral da Justiça facultará a manifestação dos interessados.

**Art. 4º.** Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça promover as medidas necessárias em unidades em que a taxa de congestionamento de processos se encontre elevada, na forma prevista no Capítulo III, Seção III, deste Decreto Judiciário.

**Art. 5º.** Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos o acompanhamento da situação funcional dos servidores, a adoção das medidas cabíveis e a efetivação das comunicações necessárias nos casos de afastamento ou movimentação.

**Parágrafo único.** A Corregedoria-Geral da Justiça, as Direções dos Fóruns e os Juizes das unidades judiciárias deverão comunicar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos sempre que evidenciado o desrespeito aos parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Decreto, para adoção das providências cabíveis.

**Art. 6º.** Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça propor à Presidência do Tribunal de Justiça a adequação do número de servidores nas unidades em que houver anexações, desmembramentos ou alterações de competência, quando necessário.

**Art. 7º.** A estrutura mínima de cada Secretaria é de 1 (um) servidor efetivo com bacharelado em Direito e de 3 (três) servidores efetivos ocupantes de cargos de Técnico de Secretaria ou Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

**Parágrafo único.** É vedada a lotação de servidor efetivo dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Paraná em serventias sob regime privado, ressalvado o Gabinete do Juízo.

**Art. 8º.** A lotação de servidor do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição no Gabinete do Juízo dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, respeitados os parâmetros e requisitos legais e a manutenção da estrutura mínima da Secretaria, prevista no caput do artigo 7º deste Decreto.

## CAPÍTULO III

## MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

**Art. 9º.** Para a recomposição do número de servidores, será observado o atendimento prioritário às unidades com quadros mais deficitários, considerando-se a proporção entre cargos vagos e a lotação paradigma.

**§1º.** Entre unidades com o mesmo déficit proporcional de servidores, terá preferência aquela em que o número absoluto do déficit for maior.

**§2º.** Caso persista a situação de igualdade de que trata este artigo, terá preferência a unidade com a maior distribuição de processos durante o último triênio.

**Art. 10.** A relocação de servidores do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná será efetivada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça e observará os parâmetros e critérios estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** São vedadas, em qualquer hipótese, relocações por meio de Portaria do Juízo ou da Direção do Fórum.

## SEÇÃO I

## RELOCAÇÃO A PEDIDO ENTRE UNIDADES JUDICIÁRIAS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

**Art. 11.** O procedimento de relocação, a pedido, de servidores do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição será público e poderá ser acompanhado por Magistrados e servidores.

**§1º.** As normas específicas que disciplinam a relocação a pedido e os procedimentos a serem observados constarão em editais próprios.

**§2º.** Anualmente, após a publicação da lotação paradigma de que trata o artigo 3º deste Decreto Judiciário, será aberta a fase de habilitação aos servidores interessados.

**§3º.** Após a fase de habilitação, aos servidores considerados aptos será oportunizada a inscrição para as unidades judiciárias onde haja vagas, conforme critérios, prazos e procedimentos constantes em editais próprios.

**§4º.** Será dada ciência do pedido de que trata o § 3º deste artigo ao Juiz de Direito da unidade judiciária à qual o servidor estiver vinculado.

**§5º.** Os pedidos de habilitação ou de escolha das unidades judiciárias formulados em desconformidade com os procedimentos contidos nos respectivos editais serão indeferidos.

**§6º.** Se entre a fase de habilitação e análise do pedido de relocação sobrevier imposição de sanção administrativa transitada em julgado, o servidor será excluído do certame.

**Art. 12.** Poderão habilitar-se para relocação entre unidades judiciárias ou comarcas os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário, Oficiais de Justiça e Técnicos de Secretaria, todos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

**Parágrafo único.** Não poderá habilitar-se o servidor que houver sido lotado ou relatado a pedido ou que tiver sofrido penalidade administrativa há menos de 2 (dois) anos.

**Art. 13.** Após instruídos pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, os requerimentos de que trata este Capítulo serão encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça, para os fins contidos no artigo 21, XVII, "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 14.** A relocação a pedido será indeferida, por decisão motivada, sempre que o interesse público exigir a manutenção do servidor na unidade judiciária em que estiver lotado.

## SEÇÃO II

## RELOCAÇÃO DE OFÍCIO ENTRE UNIDADES JUDICIÁRIAS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

**Art. 15.** A relocação de servidores do 1º grau de jurisdição dar-se-á de ofício, realizada exclusivamente no interesse da Administração Pública.

**Art. 16.** A relocação de ofício decorrente da necessidade de recomposição da força de trabalho recairá sobre o servidor que estiver, sucessivamente:

I - lotado no mesmo Foro;

II - lotado na mesma Comarca;

III - há menos tempo na unidade judiciária;

IV - há menos tempo no cargo.

**Parágrafo único.** Mantido o empate, será relatado o servidor de menor idade.

## SEÇÃO III

## FORÇA DE TRABALHO EM RAZÃO DE EXCESSO DE ESTOQUE DE PROCESSOS EM ANDAMENTO

**Art. 17.** A eventual existência de excesso de estoque de processos em andamento em unidades judiciárias, por se tratar de demanda temporária ou sazonal de trabalho, não justifica a lotação ou relocação de servidores do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

**Art. 18.** O excesso de acervo ou o aumento do número de processos decorrentes de demandas repetitivas, sazonais ou campanhas governamentais poderá autorizar a atuação das equipes de apoio à prestação jurisdicional, nos termos da Lei Estadual nº 18.054/2014, ou, ainda, outra medida a ser proposta pela Corregedoria-Geral da Justiça ao Presidente do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível, oportuna ou adequada a atuação da força-tarefa, ou se o resultado de sua atuação se mostrar insuficiente, poderá a Corregedoria-Geral da Justiça propor à Presidência do Tribunal de Justiça a designação temporária de servidores nas unidades judiciárias em situação crítica ou de elevada taxa de congestionamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **SERVIDORES LOTADOS NA DIREÇÃO DO FÓRUM**

**Art. 19.** Os servidores efetivos cujas atribuições são de apoio indireto à atividade judicante, os Oficiais de Justiça, os Técnicos Judiciários e os Técnicos de Secretaria designados para função de Oficial de Justiça e os Auxiliares Judiciários de 1º Grau serão lotados na Direção do Fórum e desempenharão suas atividades de forma equânime perante todas as unidades judiciárias da comarca ou foro.

#### **SEÇÃO I**

##### **EQUIPES MULTIDISCIPLINARES**

**Art. 20.** Os servidores das equipes multidisciplinares serão lotados na Direção do Fórum, terão suas atribuições previstas em lei e atuarão, prioritariamente, nos expedientes em que haja interesse de crianças e adolescentes, independentemente de tramitarem na Vara da Infância e da Juventude, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§1º.** Desde que observada a precedência de que trata o *caput* deste artigo, as equipes multidisciplinares poderão atuar em processos que não envolvam interesses de crianças e adolescentes, mediante solicitação formal do Juiz interessado.

**§2º.** A coordenação das equipes multidisciplinares, para efeito de distribuição e organização dos serviços, ficará sob a responsabilidade do Juiz com competência na área da Infância e da Juventude, observadas as normas pertinentes contidas em Resolução do Órgão Especial.

**§3º.** Nas Comarcas em que houver mais de um Juiz com competência exclusiva na área da Infância e da Juventude, a coordenação das equipes multidisciplinares será exercida por rodízio anual.

**§4º.** Caso exista divergência entre o Magistrado solicitante e o coordenador, a questão será remetida ao Conselho da Infância e Juventude - CONSIJ, que deliberará no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **SEÇÃO II**

##### **OFICIAIS DE JUSTIÇA**

**Art. 21.** Cada Comarca ou Foro contará com um número mínimo de Oficiais de Justiça ou Técnicos Judiciários e Técnicos de Secretaria designados para atividades internas e externas concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça, conforme o Anexo II deste ato normativo, os quais serão lotados conforme previsão legal.

**§1º.** A designação de servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário e Técnico de Secretaria para a função de Oficial de Justiça poderá ser revogada a qualquer tempo.

**§2º.** Em caso de necessidade excepcional, poderão ser designados, pelo Presidente, servidores para o exercício de função de Oficial de Justiça, por período determinado, sem prejuízo do trabalho interno na unidade judiciária e com atuação equânime nas demais unidades, no que concerne ao trabalho externo.

#### **CAPÍTULO V**

##### **MOVIMENTAÇÃO DOS ESCRIVÃES REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS**

**Art. 22.** A movimentação dos servidores ocupantes dos cargos de Escrivão e de Secretário de Juizados Especiais remunerados pelos cofres públicos ocorrerá mediante relocação ou por permuta entre cargos idênticos, por ato do Presidente.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** A designação de servidor é ato exclusivo do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação do Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 25.** Fica revogado o Decreto Judiciário nº 2.310, de 11 de dezembro de 2014.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2017.  
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**DES. RENATO BRAGA BETTEGA**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
**DES. ROGÉRIO KANAYAMA**  
Corregedor-Geral da Justiça